



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

Conhecendo o Orçamento Criança e Adolescente OCA
- Ações Gerais de Proteção e Desenvolvimento da Criança e Adolescente pelo Poder Público em um determinado período.

O Orçamento Público Municipal é uma lei que contém a previsão de receita e a programação de despesas do governo para o período de um ano. Ele é estruturado a partir de determinações legais constantes principalmente da constituição Federal, Lei n.º **4.320/64 e Lei n.º 101/00**, que levam à classificação e ao registro das despesas do poder Público por unidades administrativas (secretarias e departamentos), funções de governo (administração, saúde, educação, assistência social, saneamento, etc.), programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) e natureza de despesas (material de consumo, prestação de serviços, equipamentos, obras e instalações) que se destinam a contabilidade dos gastos públicos. O Orçamento da Criança e Adolescente tem como objetivo organizar as informações contidas no orçamento público, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, divididos em três esferas prioritárias de ação:

Saúde: ações de promoção de saúde, saneamento e habitação, e combate ao HIV/AIDS.

Educação: ações de promoção da educação, da cultura, do lazer e do esporte.

Assistência Social e Direita da Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

O orçamento Criança e Adolescente – OCA considera tanto ações implementadas para a atenção direta às crianças a aos adolescentes quanto àquelas que melhoram as condições de vida das famílias. Naturalmente, ações cujo objetivo central é a criança, como as voltadas para a promoção da educação e da saúde materno-infantil ou para a proteção contra a violência sexual, entre outras, ocupam posição de destaque, pois, sem elas, torna-se visível e imediata a ameaça à vida, à integridade e ao desenvolvimento da criança. No entanto, a proteção e o desenvolvimento das crianças também estão diretamente vinculados a aspectos do desenvolvimento econômico e social, sem o qual não se constrói sua cidadania. Nesse sentido, o OCA integra dois grupos distintos de



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

ações: Um grupo que contém ações voltadas diretamente para a promoção da criança e adolescente, denominado Orçamento Criança e Adolescente Exclusivo (OCA-E). Um grupo integrado por ações dirigidas para a promoção e melhoria das condições de vida das famílias – que acabam também por beneficiar o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente, chamado de Orçamento Criança e Adolescente Não Exclusivo (OCA-NE).

AÇÕES ESPECÍFICAS QUE NÃO COMPÕEM O ORÇAMENTO CRIANÇA

Pavimentação: abertura de vias e melhoria do sistema viário, assim com despesas administrativas correlatas; Iluminação Pública: iluminação de vias públicas, implantação ou ampliação em qualquer área do município, assim como despesas administrativas correlatas; Transporte Público e Trânsito: qualquer atividade de manutenção, implantação ou ampliação dos serviços de transporte público e gestão e controle de trânsito, bem como despesas administrativas correlatas; Guarda Municipal: despesas com vigilância patrimonial do município; Tele centros de informática: implantação de centros de difusão de informática ou ações de inclusão digital similares, que não sejam nas escolas; Meio ambiente: ações de gestão, proteção ou preservação do meio ambiente (monitoramento da qualidade do ar, água, poluição, implantação e manutenção de parques e praças, etc.); Assistência Jurídica à População Carente: ações com a promoção de condições para atendimento jurídico de pessoas carentes; Abastecimento: ações destinadas à comercialização subsidiada de gêneros alimentícios, restaurantes populares, promoção da agricultura familiar, hortas e pomares comunitários, etc.;

AÇÕES QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO CRIANÇA

Educação Ambiental: ações educativas dirigidas para crianças e adolescentes; Educação para o Trânsito: ações educativas dirigidas para crianças e adolescentes; Vigilância Patrimonial de Equipamentos de Saúde, Educação e proteção Social: despesas com vigilância de patrimônio das áreas que envolvem o Orçamento Criança sejam próprias ou por contratação de serviços; Guarda Mirim: ações de proteção básica dirigidas para a integração de adolescentes; Auxílio Alimentação aos Servidores: despesas com a alimentação de servidores municipais; Tratamento de Fundo de Vale: ações de saneamento de vales, incluindo contenção de encostas. **IMPORTANTE:** Sendo possível apurar o número de crianças e



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

adolescentes atendidos na ação desenvolvida pela Secretaria e sendo essa ação voltada diretamente para a promoção da Criança e Adolescente, classificar com OCA-E. Não sendo possível apurar o número de crianças e adolescentes atendidos pela ação desenvolvida pela Secretaria e sendo essa ação também dirigida a jovens, adultos e idosos, classificar como OCA-NE. As ações desenvolvidas pela Secretaria para a promoção e melhoria das condições de vida das famílias devem ser classificadas como OCA-NE.

SALGUEIRO, 17 DE JULHO DE 2018.

Atenciosamente,

Josivan Saraiva
Coordenador – COMDICAS.